



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº52/2021 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO DESTINADO A SALA DO VICE-PREFEITO

Que fazem o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **CARLOS ALBERTO CANDATEN 0490049117**, estabelecida na cidade de FREDERICO WESTPHALEN/RS, na Rua Mauricio Cardoso, nº 421, sala 02, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº 10.400.209/0001-04, neste ato representado por sua representante Sr. **CARLOS ALBERTO CANDATEN**, brasileiro, residente e domiciliado em Frederico Westphalen/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 766.783.180-72, portadora da cédula de identidade civil nº 5063323967, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:

1. O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base na Dispensa de Licitação nº 10/2021, Processo Licitação nº 48/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2. Aquisição de mobiliário destinado a sala do vice-prefeito, conforme relação de itens que segue:

Empresa: CARLOS ALBERTO CANDATEN - 83100						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	1,00	UN	• MESA DE ATENDIMENTO Mesa de 2450mm de comprimento, por 770mm de largura e 780mm de altura, tampo e detalhe na cor tasso da duratex 18mm tampo de baixo e laterais em 40mm na cor linum, balcão gaveteiro em MDP de 400mm, 720mm de altura e 420 de profundidade com três gavetas e um nicho, trilho invisível com amortecimento 350mm - 30 kg. Puxador		6.767,00000	6.767,00



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

			<p>Pampulha 96mm oxidado marrom. Fundo de 6mm impermeabilizado com antimoho e antibactericida, afastado da parede em 15mm, e envoltos com chapas MDP 25mm E1 (com baixo formaldeído). Laterais e frentes na cor Linum e caixaria interna na cor Ouro Branco. Em frente à mesa, ripado na cor Linum medindo 18 x 18mm.</p>		
2	1,00	UN	<ul style="list-style-type: none">• Pannel de TV Pannel afastado da parede, com chapas de MDP 18 mm E1 (com baixo formaldeído), que recebem friso de 2mm para receber iluminação indireta de fitas de LED, chapas em BP Linum	1.695,75000	1.695,75
3	1,00	UN	<ul style="list-style-type: none">• Móvel alto, composto por: Nicho para decoração com chapas MDP 25mm E1 (com baixo formaldeído) com painéis de lateral na cor Avelã Touch e o fundo dos nichos em chapa de MDP 18mm BP Avelã Touch. De 2285mm de comprimento, 2500mm de altura e 374mm de profundidade, com três armários de duas portas cada em MDP de 1000mm e 800mm com prateleira, 540mm de altura e 350mm de profundidade com	6.846,00000	6.846,00



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

			conjunto de duas dobradiças toque com amortecedor sem puxador. Fundo de 6mm impermeabilizado com antimofo e antibactericida, afastado da parede em 15mm, e envoltos com chapas MDP 25mm E1 (com baixo formaldeído). Fixado com acessório de suspender armário superior (traser), e caixaria interna na cor Ouro Branco. Nichos duplicados com chapas MDP 18mm E1 (com baixo formaldeído) na cor Linum.		
4	1,00	UN	• PAINEL ripado PAINEL afastado da parede, com chapas de MDP 18 mm E1 (com baixo formaldeído) e ripado em frente com chapas de 18 x 18mm em MDP Linum, para esconder calha elétrica,	1.881,25000	1.881,25
Total dos Produtos					17.190,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

3.1. Os mobiliários deverão ser entregues e montados na Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen, localizada na Rua José Cañellas, 258, Bairro Centro.

3.2. O recebimento e verificação quanto à quantidade e qualidade dos materiais será realizada pela Secretaria Municipal da Administração ou por servidor devidamente designado para esta função.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 17.190,00 (dezessete mil cento e noventa reais)**.

4.2. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após a entrega/ montagem dos mobiliários e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.

4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

5. A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
1005 4490.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6. A vigência do contrato será **de 30 (trinta) dias**, a contar de sua assinatura, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal da Administração ou por servidor devidamente designado para esta função.

7.2. Os serviços entregues serão examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade e qualidade. Em caso de não aceitação dos itens, fica a contratada obrigada a substituí-los após a comunicação formal da contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.

b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do material entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

d) Os materiais serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.

e) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º. 8.078, de 1990).

g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos materiais.

i) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

j) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

8.2. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada nos materiais entregues.
- b) Supervisionar e fiscalizar a entrega dos materiais.
- c) Informar a contratada sobre o local a ser entregue os materiais.
- d) Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal.
- e) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do contrato;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

- I)** Por atraso na prestação dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;
- II)** O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. O critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;
- III)** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

penalidade ou inadimplência contratual.

9.3. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.4. O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1. O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

10.2. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

10.3. A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

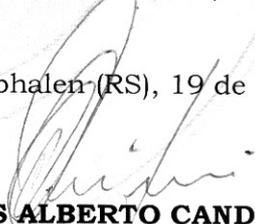
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em três vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 19 de março de 2021.


JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal
Município Contratante


CARLOS ALBERTO CANDATEN
CARLOS ALBERTO CANDATEN
Contratada

Testemunhas:

Franciele Pires: _____
CPF: 030.992.910-56

Elisandra N. dos Santos: _____
CPF: 973.655.050-87